

Bei Nº 1199/80

1131/80  
30-10-80

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 1981.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente lei:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em R\$. 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância,

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimimentos de fontes e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 100.015.479,17
Receita Tributária	R\$ 16.810.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 4.050.000,00
Receita Industrial	R\$ 381.879,17
Transferências Correntes	R\$ 77.796.000,00

Receitas Diversas - - - - -	crd 1.577.600,00
Receitas de Capital - - - - -	crd 29.984.520,83
Operações de Crédito - - - - -	crd 4.500.000,00
Alienação de Bens Móv. e Imóveis - - -	crd 5.500.000,00
Transferência de Capital - - - - -	crd 29.984.520,00
Total Geral - - - - -	crd 130.000.000,00

Artº. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e demonstrativos constantes desta Lei e, conforme, a discriminação seguinte:

Despesas por Funções Governamentais	
Legislativa - - - - -	crd 6.000.000,00
Administração e Planejamento - - -	crd 17.940.943,00
Agricultura - - - - -	crd 4.331.949,00
Comunicações - - - - -	crd 321.980,00
Educação e Cultura - - - - -	crd 18.200.214,00
Habituação e Urbanismo - - - - -	crd 11.719.266,00
Saúde e Saneamento - - - - -	crd 5.336.257,00
Assistência e Previdência - - - - -	crd 8.241.034,00
Transportes - - - - -	crd 57.908.417,00
Total geral - - - - -	crd 130.000.000,00

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado na forma do artº 7º da Lei 4320 de 17.03.1964, a abrir créditos suplementes até ao limite de 30% do total da Receita prevista nesta Lei, obedecendo as disposições contidas no artº 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal acima referida,

Artº 5º - Para a execução orçamentária, fica o Poder Executivo au-

torizado, tendo em vista as disposições constitucionais a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até ao limite de 25% do Total da Receita prevista, observando o disposto da resolução n.º 62 de 28.10.1915. do Senado Federal:

II. Tomar as medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1.º do Art.º 43 da Lei 4.320/64:

III. Efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra mediante decreto, independentemente de abertura de crédito, de acordo com o disposto na letra "A" do § 1.º do art.º 61 da Emenda Constitucional n.º 01 de 17 de outubro de 1969.


Art.º 6.º - O Prefeito Municipal de Nova Venécia, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar as dotações atribuídas às Unidades orçamentárias

Art.º 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Antônio Vilela*  
87

Prefeitura Municipal de Nova  
Venícia aos 31 de outubro de 1980.

  
Prefeito Municipal

Lei nº 1130/80

1130/80  
20-11-80

Que concede Isenção  
do Imposto Predial e  
Territorial Urbano:

O Prefeito Municipal de Nova  
Venícia, Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte  
lei:

Artº - 1º - Fica o poder Execu-  
tivo autorizado a isentar de impos-  
to predial e Territorial urbano refe-  
rente aos exercícios de 1976 e 1980,  
os imóveis com nº de inscrição Muni-  
cipal 01.3.149.0051.001 - 402 situado  
à Rua Almirante Floriano Peixoto  
5/N Bairro Monte Castelo e 01.2.024.0833.011-  
639, situado à Rua H. Bairro Filomena  
ambos pertencentes ao Sr. Gerlindo Vieira.